



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52/2026

*Institui o Dia Municipal da Mãe Atípica no âmbito do Município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Ubá o Dia Municipal da Mãe Atípica, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que é responsável pelo cuidado de filho(a) com deficiência, transtorno, síndrome, doença rara, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), dislexia, ou qualquer condição que demande cuidados especiais permanentes.

Art. 3º A data instituída tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a realidade vivenciada pelas mães atípicas;

II – incentivar políticas públicas de apoio psicológico, social e financeiro;

III – valorizar e dar visibilidade à luta e dedicação dessas mães;

IV – estimular ações educativas, palestras, campanhas e eventos voltados ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, promover atividades alusivas à data, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 dias de maio de 2026.

**VEREADOR RENATO VIEIRA**

**(Renatinho do São Domingos)**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Dia Municipal da Mãe Atípica, com o propósito de reconhecer, valorizar e dar visibilidade às mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com necessidades especiais.

As mães atípicas enfrentam desafios diários que vão além da maternidade tradicional, exigindo dedicação integral, resiliência emocional e, muitas vezes, enfrentamento de dificuldades financeiras e sociais. Apesar disso, ainda há pouca visibilidade e políticas públicas específicas voltadas a esse público.

A criação de uma data oficial no calendário municipal contribuirá para fomentar o debate, incentivar ações de apoio e fortalecer a rede de proteção social, promovendo mais dignidade e qualidade de vida para essas famílias.

Importante destacar que o presente projeto possui caráter meramente instituidor e autorizativo, não gerando despesas obrigatórias ao Município, estando em conformidade com os princípios constitucionais e com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 52/2026

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Filgueiras
<input type="checkbox"/>	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 11 de maio de 2026.

**Vereadora Aline Moreira Silva Melo**  
**Presidente**